



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 080/19

Data da vistoria: 18/11/2019

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

21.154/2019

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA EXTEMPORÂNEA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

EMPREENDEDOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

CPF: 430.645.586-68

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO: FAZENDA FOLHADOS-MATRÍCULA: 65.411

ENDEREÇO: -----

N°:

DISTRITO: SILVANO

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO

ZONA: RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84ZONA 23K

LATITUDE: 18°49'48,58"S

LONGITUDE: 47°16'03,71"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE: 0

G-01-03-1

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

NP

Responsável pelo empreendimento

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

ROSILENE APARECIDA ALVES SALES – CREA: 121894/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Técnico é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada Extemporânea para supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Coelho – Matrícula 65.411, localizada no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário desmatou 0,82 hectares de campo cerrado, sem prévia autorização dos órgãos competentes, para a implantação da atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 21,94,12 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 23/10/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 21.154/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 18/11/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 21,94,12 hectares da propriedade denominada Fazenda Folhados, lugar denominado Coelho de propriedade do senhor João Batista de Souza.

O responsável técnico pela elaboração do processo é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – ART 14201900000005610471.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Folhados (matrícula nº 65.411) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: Latitude: 18°49'48,58"S e Longitude: 47°16'03,71"O.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Folhados; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 21,94,12 hectares, sendo 4,38,83 hectares de Reserva Legal; APP, 0,96,44 ha de remanescente de cerrado, 9,50,34 hectares cafeicultura, 0,82 ha área suprimida, 01,96,32 ha de campo cerrado, 05,30,40 ha de pastagem e outros conforme o CAR MG - 3148103-C0DC.09F9.17E4.4E0B.890A.E20C.1127.9D55.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Outros	05,30,40
Reserva Legal	04,38,83
APP	0,96,44
Cafeicultura	09,50,34
Área suprimida	00,82,00
Campo cerrado	01,96,32
Total	21,94,12

Quadro 01: Quadro de Áreas

2.1 Cafeicultura

A atividade realizada no empreendimento é a cafeicultura, ocupando uma área de 09,50,34 hectares.

Não há nenhum tipo de infraestrutura para o exercício da atividade, assim sendo, o que vier a ser construído, deverá observar os padrões das legislações/NBR.

2.2 Recurso Hídrico

Na fazenda há intervenções em recursos hídricos, com captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), devidamente com a certidão de uso insignificante nº1530202/2019.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que:

- Matrícula 65.411: o imóvel apresenta reserva legal descrita no CAR nº MG – 3148103-C0DC.09F9.17E4.4E0B.890A.E20C.1127.9D55 com área de 04,38,83 ha e com Áreas de Preservação Permanente de 0,96,44 ha.

3. Autorização para Intervenção Ambiental Extemporânea (AIA-E)

O proprietário requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, em 00,82,00 hectares de campo cerrado, onde segundo o Boletim de Ocorrência nº 300.1117 de 17/07/2019, foram retirados 15 m³ de material lenhoso. Ressalta-se que o desmate não foi realizado em área de reserva legal e/ou APP.

Assim sendo, para a devida regularização do desmate, deverá ser efetuado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, o pagamento referente a 30 m³ de material lenhoso, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada.

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Média e Alta
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana
Bioma	Cerrado

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

5.2 Efluentes líquidos

Os efluentes sanitários domésticos provenientes das benfeitorias da propriedade deverão ser direcionados para fossas sépticas.

Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada.

O empreendimento realiza mistura de herbicidas e agrotóxicos em uma pista de calda adequada, com canaletas que direcionam o efluente derramado para uma caixa de contenção.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza de maquinário, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos

veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio

direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Portanto, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o aumento da área de reserva legal; com a adição de 01,96,32 hectares de campo cerrado e brejo remanescentes na propriedade (ver figura 2 abaixo), descritos no mapa elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA – MG 121894/D, ART n° 14201900000005610471.

Este acréscimo deverá ser feito a título de reserva, com retificação do CAR e/ou averbação em matrícula.



Figura 2: Áreas a serem incluídas a título de reserva em destaque

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
02	Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início da atividade
04	Na hipótese de utilização das benfeitorias, instalar fossas sépticas para o tratamento adequado do efluente sanitário.	Início da atividade
03	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Intervenção Ambiental Extemporânea com desmate de 00,82,00 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento João Batista de Souza, matrícula nº 65,411, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 1: Sede abandonada



Foto 2: Área de Preservação Permanente



Foto 3: Área de desmate



Foto 4: Reserva Legal



Foto 5: Plantio de café na área desmatada



Foto 6: Área de desmate